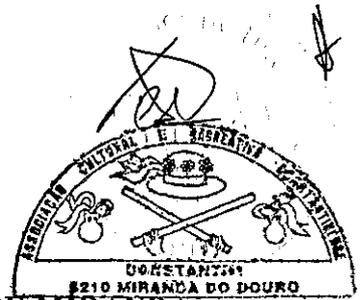




MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO



PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CONSTANTINENSE

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva de direito público nº 506 806 898, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes conferidos para o ato mediante deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 29 de Junho de 2015, adiante designado apenas **MUNICÍPIO**;

E,

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CONSTANTINENSE, Pessoa Colectiva nº 501 765 050 e sede na Rua da Veiga, em Constantim, neste ato representada por Paulo dos Anjos cristal Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **ENTIDADE**;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

- 1- a) A entidade tem a sua sede em Edifício que desde à muitos anos toma a título de comodato gratuito à Junta de Freguesia da atual União de Freguesias de Constantim e Cicouro, composto de salão para jogos, Bar, Escritório, duas casas de banho e sala de arrumos;
- b)- Para tanto, e desde já a entidade declara que está expressamente autorizada pela junta de freguesia a executar as obras de que o locado carece, consistentes em : - Remodelação da infraestrutura interior ao nível da pavimentação, colocação de azulejos, loiças das casas de banho, forro/cobertura interior.
- c)- A entidade deverá, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente Protocolo apresentar documento comprovativo da autorização da Junta de Freguesia para a execução das obras acima referidas, sob pena de retenção da verba até entrega do documento.

2- O presente Protocolo tem por fundamento todos os considerandos expostos na Nota Justificativa e por objeto a cooperação entre as outorgantes no âmbito específico do apoio financeiro para a realização das referidas obras do Edifício referido no número anterior.

3- O presente protocolo é válido durante o ano de 2015.

4- O Município atribui um apoio financeiro à ENTIDADE no montante de € 5.000,00 (Cinco mil Euros), para prossecução do objeto definido no nº 2ª e na Nota Justificativa deste documento.



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

5- A ENTIDADE não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja a sua utilização na execução das obras mencionadas, sob pena rescisão unilateral imediata e restituição ao Município da verba recebida.

6- A verba atribuída será paga 30 dias após a assinatura deste protocolo.

7- No âmbito deste Protocolo a ENTIDADE compromete – se a proceder ao envio do documento comprovativo da despesa e liquidação, nomeadamente fatura e recibo, no final da obra, sob pena de devolução da verba atribuída.

8- A ENTIDADE compromete – se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.

9- O acompanhamento e execução deste Protocolo são feitos pelo Município, assistindo – lhe o direito de por si, (através dos seus representantes ou funcionários designados para o efeito), ou por terceiros em sua representação, controlar e/ou fiscalizar a sua execução.

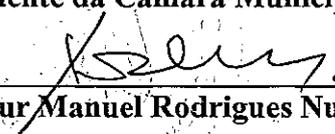
Com a nota de cabimento n.º. 680/2015 .

Regit. Sob o compromisso n.º. 715/2015 .

Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro e constituído por três páginas.

Miranda do Douro 10 de Julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal :



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O representante/vogal da entidade:



(Paulo dos Anjos Cristóvão Ribeiro)

